

**Processo n.:** @DEN 17/00262995

**Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades concernentes ao descumprimento da Lei Federal n. 12.527 - Acesso à Informação

**Interessado:** Jaime Luiz Klein (Observatório Social de São José)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São José

**Unidade Técnica:** DMU

**Decisão n.:** 194/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da **Informação DMU n. 599/2018**, que examinou o cumprimento do item 2 da Decisão n. 459/2018 exarada pelo Tribunal Pleno na sessão de 09.07.2018, no Processo DEN-17/00262995, que fixou prazo para o Município de São José, comprovar a esta Corte de Contas a disponibilização, de forma fácil, clara e acessível, em seu portal da transparência, das informações completas e atualizadas da legislação municipal, em todas as suas modalidades, com respectivos textos, em atendimento ao art. 8º da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), cujo descumprimento sujeitará o Chefe do Poder Executivo à sanção prevista no art. 70, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000.

2. Reiterar os termos da Decisão n. 459/2018 e prorrogar por **30 (trinta) dias**, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal Contas, para comprovar a conclusão dos trabalhos e a comprovação a esta Corte de Contas da disponibilização, de forma fácil, clara e acessível, em seu portal da transparência, das seguintes informações completas e atualizadas de toda a legislação municipal, em atendimento ao art. 8º, *caput*, da Lei (federal) n. 12.257/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) c/c o art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

3. Dar ciência desta Decisão ao Denunciante, à Sra. Adeliana Dal Pont, Prefeita Municipal de São José, e ao Responsável pelo Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 20/2019

**Data da sessão n.:** 08/04/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**Auditores presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC